



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

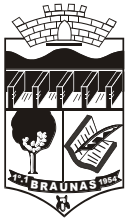
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.307.389/0001-88

DECRETO MUNICIPAL N.º 012, DE 13 DE ABRIL DE 2020.

“Dispõe sobre adoção de novas medidas de enfrentamento da propagação, condições para o funcionamento de estabelecimentos e atividades que menciona; vedações e determinações de limitação de posturas e de atendimentos públicos no Município de Braúnas em decorrência da pandemia da COVID-19, e dá outras providências”.

JOVANI DUARTE MENEZES, Prefeito do Município de Braúnas, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV do art. 69 da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 188/GM/MS, publicada no Diário Oficial da União em 04 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN)”; na Lei Federal Nº. 13.979/2020 c/c Lei Nº. 12.608, de 10 de abril de 2012; no Decreto Federal Nº. 10.282/2020 com as alterações introduzidas pelo Decreto Nº. 10.292/2020; Decreto Legislativo Nº. 06 de 20/03/2020; Decretos Nºs. 113/2020 e 47.891 de 20 de março de 2020, ambos do Governo do Estado de Minas Gerais; e, ainda, na Portaria Nº. 454, do Ministério da Saúde, de 20 de março de 2020 e na Deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19 Nº. 17, de 22 de Março de 2020, com as alterações introduzidas pela Deliberação Nº. 21, de 26/03/202,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.307.389/0001-88

Considerando que o Decreto Municipal Nº. 006, de 17 de março de 2020 declarou situação de emergência decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) no Município de Braúnas;

Considerando que permanecem em vigor, em todo o Estado de Minas Gerais, as medidas restritivas estabelecidas pela Deliberação Nº. 17, de 22/03/2020, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Deliberação Nº. 21 de 26/03/2020, ambas do Comitê Extraordinário da COVID-19, em função do Estado de Calamidade Pública decretado pelo Governador do Estado de Minas Gerais em conformidade com o Decreto Estadual Nº. 47.891, de 20/03/2020;

Considerando o disposto no artigo 196, da Constituição da República Federativa do Brasil;

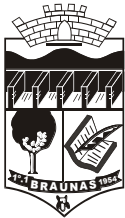
Considerando que a Constituição Federal preconiza como fundamentos da República Federativa do Brasil a livre iniciativa ao trabalho nos art. 1º, IV c/c art. 170, caput;

Considerando os últimos posicionamentos exarados pelos integrantes dos Governos, Federal e Estadual;

Considerando as deliberações aprovadas pelo Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19 em reunião realizada no dia 08/04/2020, que recomendam, com segurança, o retorno gradual de algumas atividades laborais e econômicas, evitando uma explosão de casos sem que o sistema de saúde local tenha tido tempo de absorver;

Considerando o impacto econômico e social que a suspensão de todas as atividades comerciais vem acarretando aos comerciantes do Município de Braúnas;

Considerando as informações contidas no Boletim Epidemiológico de 08 de abril de 2020 - emitido pela Comissão Específica para Enfrentamento ao COVID-19 no Município de Braúnas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.307.389/0001-88

DECRETA:

Art. 1º - Ficam mantidos os serviços públicos essenciais na forma do Decreto Federal Nº. 10.282/2020 com as alterações introduzidas pelo Decreto Federal Nº. 10.292/2020, que Regulamenta a Lei Nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais.

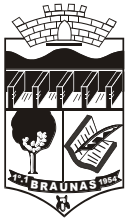
Art. 2º - Por simetria constitucional ficam instituídas no âmbito da Administração Pública Municipal as regras sobre a prorrogação da vigência de convênios, parcerias e instrumentos congêneres e sobre a suspensão de prazos de processos administrativos no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo, em razão da SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado de Minas Gerais, instituída pelo Decreto Estadual Nº. 47.890, de 19 de março de 2020.

Art. 3º - Cabe à Secretaria Municipal de Saúde expedir recomendações ao setor privado com medidas de prevenção para conter a disseminação do COVID-19.

Art. 4º - Ficam ratificadas no âmbito do Município de Braúnas as DELIBERAÇÕES DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 Nº 17, DE 22 DE MARÇO DE 2020, com as alterações introduzidas pela DELIBERAÇÃO Nº. 21, DE 26 DE MARÇO DE 2020, ambas do Estado de Minas Gerais, que dispõe sobre medidas emergenciais de restrição e acessibilidade a determinados serviços e bens públicos e privados cotidianos, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em decorrência da pandemia Coronavírus – COVID-19, em todo o território do Estado de Minas Gerais.

Art. 5º - Nos termos da Deliberação Nº 17, de 22 de março de 2020, do Comitê Extraordinário COVID-19 do Governo do Estado de Minas Gerais, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Deliberação Nº 21, de 26/03/2020 serão mantidos em funcionamento, no Município de Braúnas, os serviços e atividades essenciais,

Art. 6º - Além do cumprimento das recomendações dos órgãos de saúde e autoridades sanitárias e do cumprimento no disposto nos parágrafos do artigo 7º do Decreto Municipal Nº 008/2020, o funcionamento dos serviços e atividades



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.307.389/0001-88

essenciais indicados no artigo 5º, estão condicionados ao cumprimento das seguintes obrigações:

I - Higienização de forma contínua em balcões, mesas, cadeiras, máquinas para pagamento com cartão e outros equipamentos e mobiliários de uso comum;

II - Disponibilização aos clientes e funcionários, de recipientes com álcool-gel ou líquido 70%, ou preparações antissépticas/sanitizantes de efeito similar, dispostos na entrada e em locais visíveis em todo o estabelecimento;

III - Manutenção e controle de distanciamento dos clientes, zelando para que o ingresso de pessoas seja feito em número proporcional à área de cada estabelecimento, na proporção de 01 (um) cliente por 4m² (quatro metros quadrados) da área física e destinada ao atendimento, de forma a coibir a aglomeração de pessoas em seu interior;

IV - Demarcação, no passeio à frente do estabelecimento, limitada à área de sua localização, com faixa/sinalizador vertical de cor visível - preta, amarela ou vermelha – distanciando umas das outras, no mínimo 02 (dois) metros lineares entre faixas, conscientizando os clientes que optarem pelo atendimento presencial, para nelas permanecerem, fiscalizando, com rigor, através de seus funcionários, a manutenção de cada qual no seu espaço, informando-os que o atendimento apenas será possível aos que cumprirem as regras estabelecidas;

V - Divulgar, na entrada e no interior do estabelecimento, medidas de prevenção e de enfrentamento do Coronavírus;

Parágrafo Primeiro: Além da observância das condicionantes estabelecidas neste artigo, as Atividades Religiosas de Qualquer Natureza deverão afixar de forma visível na entrada dos templos, igrejas e centros, orientação para que os fiéis que se enquadrem no grupo de risco (idosos, gestantes e portadores de doenças imunossupressoras), se abstenham de frequentá-los enquanto mantida a situação de emergência.

Parágrafo Segundo: Permanece vedada, no período em que durar a situação de emergência de enfrentamento da crise do Coronavírus – Covid-19, a realização



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.307.389/0001-88

presencial de cultos, missas e rituais, sob pena de aplicação de multa prevista nos artigos 128/139 da lei Municipal N° 207, de 07 de outubro de 2008. (*Vide Decretos Municipais n° 018, de 05/05/2020 e 029, de 01/06/2020*)

Art. 7º - As empresas comerciais, industriais, prestadoras de serviços, de construção civil e estabelecimentos congêneres poderão retomar suas atividades devendo adotar, para tanto, medidas de prevenção e propagação do COVID-19, utilizando-se, se possível, de revezamento dos seus colaboradores e demais medidas massivamente publicadas com este fim.

Parágrafo Primeiro: Os estabelecimentos comerciais que optarem pela abertura nos moldes deste Decreto deverão respeitar a limitação de 01(uma) pessoa a cada 4m² (quatro metros quadrados), respeitando a distância mínima de 2m (dois metros lineares) por pessoa.

Parágrafo Segundo: As empresas comerciais, industriais, prestadoras de serviços, de construção civil e estabelecimentos congêneres que optarem por retomar suas atividades deverão o fazer se responsabilizando pela adoção das medidas de prevenção e contenção da propagação da COVID-19, que devem ser, no mínimo, as seguintes:

I - Medidas de preparação para o exercício das ações e tarefas:

- a) Manter comerciários, industriários e colaboradores capacitados para a execução do procedimento e uso adequado de EPI, conforme descrito na legislação vigente;
- b) Isolar e higienizar a área para o exercício das atividades empresariais;
- c) Higienizar as mãos antes e após a utilização de EPI;
- d) Não utilizar adornos (anéis, pulseiras, relógios, colares, piercing, brincos);
- e) Manter os cabelos presos, barba feita ou aparada e protegida, unhas limpas e aparadas;
- f) Utilizar produtos saneantes devidamente regularizados na Anvisa;
- g) Utilizar produto de limpeza ou desinfecção compatível com material do equipamento\superfície;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.307.389/0001-88

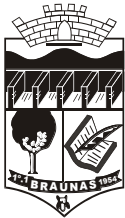
- h)** Recomenda-se não varrer superfícies a seco, pois esse ato favorece a dispersão de microrganismos que são veiculados pelas partículas de pó. Se for necessário, deve ser utilizada a técnica de varredura úmida;
- i)** Definir área de expurgo para limpeza e desinfecção de equipamentos, utensílios, materiais e EPI e para o fracionamento e diluição de produtos de limpeza/higienização.

II - Medidas, ações e tarefas de limpeza:

- a)** Proceder à limpeza da área definida pela Autoridade Sanitária;
- b)** Retirar os resíduos e os descartar respeitadas as orientações da Autoridade Sanitária;
- c)** Remover, sempre que houver matéria orgânica em superfícies e, se possível, tratar como resíduo tipo A;
- d)** Friccionar as superfícies com pano embebido com água e detergente neutro ou enzimático ou álcool líquido 70%, entre outros de igual ou superior eficiência;
- e)** Limpar as superfícies de toda área contaminada, bem como as superfícies potencialmente contaminadas, tais como cadeiras/ poltronas, cama, corrimãos, gôndolas, prateleiras, cabideiros, araras, expositores, maçanetas, apoios de braços, encostos, bandejas, interruptores de luz e ar, controles remotos, paredes adjacentes e janelas, com produtos autorizados para este fim;
- f)** Promover o descarte dos panos utilizados na operação, se possível, como resíduo tipo A (contaminantes);
- g)** Descartar como resíduo tipo A (contaminantes), se possível, os equipamentos e EPI que não possam ser limpos, higienizados ou desinfetados com segurança;

III - Demais orientações de segurança:

- a)** Utilizar os EPI adequados, de acordo com a legislação vigente;
- b)** Utilizar calçados fechados e impermeáveis;
- c)** Disponibilizar pontos de esterilização com álcool gel 70% (setenta por cento);



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.307.389/0001-88

- d)** Disponibilizar lixeiras com tampa acionada por pedal em todo o estabelecimento;
- e)** Disponibilizar sabão líquido e papel toalha nos sanitários, estando proibida a utilização de toalhas de tecidos;
- f)** Disponibilizar copos, pratos e talheres descartáveis ou orientar o não compartilhamento de copos, pratos e talheres;
- g)** Afixar em locais visíveis aos colaboradores e clientes cartazes informativos sobre os procedimentos de prevenção e contenção do COVID-19;
- h)** Manter o ambiente ventilado, evitando o uso de ar condicionado;
- i)** Evitar contato físico entre colaboradores e clientes;
- j)** Garantir o afastamento de funcionários sintomáticos, bem como o seu encaminhamento a Unidade Básica de Saúde, localizada a Rua Maria Izabel Moreira Pinto, Nº. 50 - Centro de Braúnas/MG, para que os profissionais da saúde que integram a Equipe de Enfrentamento da Crise tomem as providências recomendadas pelo Ministério da Saúde;
- k)** Orientar seus colaboradores, fornecedores e clientes sobre medidas de higiene e prevenção da contaminação do COVID-19;
- l)** Estabelecer fluxo apto a garantir que apenas um colaborador seja o responsável por realizar compras externas;
- m)** Restringir o acesso ao estabelecimento empresarial/comercial a uma lotação máxima de 01(uma) pessoa a cada 4m² (quatro metros quadrados) do espaço livre para a circulação, afixando em local amplamente visível informação referente a essa limitação de lotação;
- n)** Adotar todas as medidas necessárias para evitar que sejam formadas filas interna e externamente, assim como para garantir um distanciamento mínimo de 2 metros entre colaboradores e cliente, sendo sua a responsabilidade pelas filas internas e externas do estabelecimento, sob pena sofrerem as sanções legais, tais como, multa, cassação do alvará e demais cominações administrativa, cíveis e penais;
- o)** Adotar medidas para evitar aglomerações como agendamentos para atendimentos individualizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

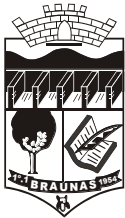
CNPJ 18.307.389/0001-88

~~**Parágrafo Terceiro:** As empresas comerciais, industriais, prestadoras de serviços, de construção civil, bem como os estabelecimentos congêneres titulados como “atividades e serviços não essenciais” nos termos do Decreto Municipal Nº. 008/2020, que optarem por voltar a exercer suas atividades poderão fazê-lo de segunda a sexta-feira entre 09:00h e 16:00h, e aos sábados, entre 09:00h e 13:00h desde que atendam, rigorosamente, o disposto nos §§ 1º e 2º deste Art. 7º e firmem Termo de Responsabilização e Ciência (Anexo Único), a ser disponibilizado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Braúnas (www.braunas.mg.gov.br), termo que deverá ser afixado em local de ampla visibilidade dentro do estabelecimento.~~

~~**Parágrafo Terceiro:** As empresas comerciais, industriais, prestadoras de serviços, de construção civil, bem como os estabelecimentos congêneres constantes da “onda verde” do Plano Minas Consciente, que optarem por voltar a exercer suas atividades, poderão fazê-lo de 2ª (segunda) a 6ª (sexta) feira entre 08:00h e 17:00h, e aos sábados, entre 08:00h e 15:00h, desde que atendam rigorosamente o disposto nos §§ 1º e 2º deste Art. 7º e firmem Termo de Responsabilização e Ciência (Anexo Único), a ser disponibilizado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Braúnas (www.braunas.mg.gov.br), termo que deverá ser afixado em local de ampla visibilidade dentro do estabelecimento. *(redação dada pelo Decreto Municipal nº 039, de 23 de julho de 2020)*~~

Parágrafo Terceiro: As empresas comerciais, industriais, prestadoras de serviços, de construção civil, bem como os estabelecimentos congêneres constantes da “onda amarela” do Plano Minas Consciente, que optarem por voltar a exercer suas atividades, poderão fazê-lo nos horários estabelecidos pela Administração Pública, e, desde que atendam rigorosamente o disposto nos §§ 1º e 2º deste Art. 7º e firmem Termo de Responsabilização e Ciência (Anexo Único), a ser disponibilizado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Braúnas (www.braunas.mg.gov.br), termo que deverá ser afixado em local de ampla visibilidade dentro do estabelecimento. *(redação dada pelo Decreto Municipal nº 046, de 17 de setembro de 2020)*

Art. 8º - Salões de beleza e barbearias poderão promover atendimento agendado, de modo a garantir que, por vez, apenas 01 (um) cliente permaneça no estabelecimento no período a ele reservado, submetendo-se ao cumprimento do



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.307.389/0001-88

disposto nos incisos I, II, e V do artigo 6º, e à obrigatoriedade do fornecimento e exigência de uso de máscaras descartáveis, tanto por parte do prestador do serviço, quanto pelo cliente.

Art. 9º - As Clínicas Médicas e Odontológicas poderão promover atendimento agendado, de modo a garantir que apenas 01 (um) cliente permaneça no estabelecimento no período, submetendo-se, além do cumprimento do disposto nos incisos I, II, e V do artigo 6º e às recomendações dos respectivos órgãos de classe, à obrigatoriedade de:

I - Uso, pelo prestador do serviço, de luvas descartáveis;

II - Fornecimento e uso de máscaras descartáveis, tanto por parte do prestador do serviço quanto pelo cliente.

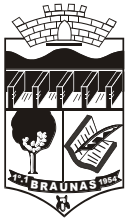
Art. 10 - Permanecem integralmente mantidas as vedações impostas ao funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes e feiras livres, nos termos do Decreto Municipal N.º. 008, de 24 de março de 2020, e dos demais serviços e atividades que não tenham sido abrangidos por este decreto.

Art. 11 - Recomenda-se aos munícipes braunenses a não utilização das praças públicas e demais locais de lazer e recreação do Município, ressalvadas as pessoas que o fizerem justificadamente por prazo delimitado.

Art. 12 - O descumprimento das disposições deste Decreto e dos demais atos normativos ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

I - Administrativamente:

- a)** Notificação orientativa do estabelecimento;
- b)** Cassação do alvará ou licença para funcionamento, nos termos da Lei Municipal N.º 207 (Código de Posturas Municipal), de 07 de outubro de 2008;
- c)** Apreensão da mercadoria e/ou bens ou produtos, nos termos do art. 337 e seguintes da Lei Municipal N.º 207/2008 c/c o art. 185 e seguintes da Lei Complementar Municipal N.º 241/2010 (Código Tributário Municipal), de 09 de junho de 2010;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.307.389/0001-88

- d) Aplicação de penalidades e multas nos termos do art. 107/129, da Lei Complementar Municipal Nº 241/2010 c/c os arts. 315 e seguintes da Lei Municipal Nº 207/2008;

II - Criminalmente:

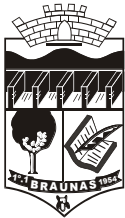
- a) Cometimento do crime previsto no Art. 267 – “Causar epidemia, mediante a propagação de germes patogênicos c/c art. 268 – “Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa.”, ambos do Código Penal, podendo a pena chegar a 15 (quinze) anos de reclusão;
- b) Cometimento das infrações sanitárias previstas no art. 10, VII – “impedir ou dificultar a aplicação de medidas sanitárias relativas às doenças transmissíveis e ao sacrifício de animais domésticos considerados perigosos pelas autoridades sanitárias” c/c o Inciso XXIV – “inobservância das exigências sanitárias relativas a imóveis, pelos seus proprietários, ou por quem detenha legalmente a sua posse”, ambos da Lei Federal nº 6.437/77.

III - Civilmente:

- a) Podem ser requeridas medidas cautelares gerais e a devida indenização pelo colapso do sistema público de saúde em virtude do descumprimento das regras sanitárias impostas para o momento crítico.

Parágrafo Primeiro: os cidadãos flagrados na situação de público usuário do comércio que tiveram seus alvarás de localização e funcionamento suspensos ou cassados, poderão incorrer nas sanções que lhes são próprias previstas neste artigo, estando, também, sujeitos a prisão em flagrante, bem como aqueles frequentadores das praças municipais.

Parágrafo Segundo: as autoridades municipais poderão dar voz de prisão em flagrante a quem descumprir o disposto das iras penais aplicáveis à espécie, na forma do art. 301, do Código de Processo Penal, e ainda, proceder imediatamente com a apreensão de mercadoria e/ou bens e/ou produtos e lavratura dos devidos autos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.307.389/0001-88

Parágrafo Terceiro: Poderá ser solicitado o apoio preventivo e/ou repressivo da Polícia Militar de Minas Gerais, mediante requisição de ofício ao 4 GP/2 PEL PM/45 CIA PM/14 BPM/12 RPM, sediado em Braúnas.

Parágrafo Quarto: Deverão ser enviados ao Ministério Público de Minas Gerais e Polícia Civil da Circunscrição de Mesquita/MG os autos/notificações/termos de constatação para as devidas providências na esfera penal.

Parágrafo Quinto: Ficam determinadas as intensificações das medidas de fiscalização para o integral cumprimento das disposições deste Decreto;

Art. 13 - Com o cumprimento das regras sanitárias deste decreto, deve ser garantido o funcionamento dos serviços públicos essenciais conforme Decretos Federais Nºs 10.282/2020 e 10.292/2020, que regulamentaram a Lei Federal Nº 13.979/2020;

Art. 14 - As atividades do poder público municipal funcionarão, respeitadas os serviços essenciais, com limitação de horário e respeitadas as recomendações inerentes aos idosos e grupos de riscos.

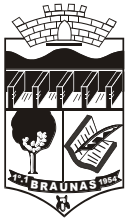
Art. 15 - Permanecem as recomendações para que os idosos e os integrantes do já conhecido grupo de risco permaneçam em isolamento social.

Art. 16 - Em caso de dúvida na interpretação de qualquer artigo deste Decreto, ele dever ser aplicado partindo da regra de se evitar a aglomeração de pessoas.

Art. 17 - Na hipótese de agravamento da epidemia da COVID-19 no Município, considerando dados epidemiológicos e de bioestatística, bem como as orientações dos órgãos de saúde, as disposições deste Decreto poderão ser alteradas para medidas mais restritivas ou mesmo suspensão de atividades, a fim de impedir maiores danos e agravos à saúde pública.

Art. 18 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus, responsável pelo surto de 2019.

Braúnas, MG, 13 de abril de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.307.389/0001-88

Jovani Duarte Menezes

Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº. 012, DE 13 DE ABRIL DE 2020

ANEXO ÚNICO

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E CIÊNCIA

Eu, _____, responsável
pelo estabelecimento _____,

(nome de fantasia / razão social)

CNPJ Nº _____, com endereço à _____

Nº. _____ - Bairro: _____ - Complemento _____

CEP: _____ - Alvará de Localização e Funcionamento – Data: ____/____/____



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.307.389/0001-88

Vigência: ___/___/___ - Alvará Sanitário: Data: ___/___/___ - Vigência: ___/___/___

Declaro ter plena e total ciência dos riscos a que exponho a mim, meus funcionários, meus clientes e toda a comunidade em relação ao não cumprimento das recomendações de isolamento social necessárias para a prevenção do contágio pelo novo coronavírus (Sars-Cov2), agente causador da COVID-19, e me comprometo, sob as penas da Lei a seguir as determinações de lotação máxima, devidamente identificadas na porta ou fachada, sendo permitida uma quantidade máxima de 01 (um) cliente a cada 4m² (quatro metros quadrados) na parte interna do meu estabelecimento.

Ainda me comprometo, no passeio a frente do meu estabelecimento a pintar – limitada à sua área frontal, faixa sinalizadora vertical em cor visível – preta, amarela ou vermelha – distanciando umas das outras, no mínimo 02m (dois metros lineares) entre faixas, para uso dos clientes que optarem pelo atendimento presencial, conscientizando-os para nelas permanecerem até que sejam autorizados a adentrarem no recinto do estabelecimento, sob pena de, não atendendo a recomendação, de que não serão atendidos.

Braúnas/MG., ___/___/___

Proprietário / Responsável